



Número: **1015451-85.2020.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJAM**

Última distribuição : **02/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (AUTOR)			
JOSEIAS LOPES DA SILVA (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32099 7879	02/09/2020 14:57	<a href="#">denúncia art 1, III, DL 201</a>	Denúncia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
12º OFÍCIO**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA \_\_\_ VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Ref.: NF nº 1.13.000.003144/2020-66**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República  
subscritor, oferece **DENÚNCIA** contra:

**JOSEIAS LOPES DA SILVA**, CPF [REDAZIDO], ex-prefeito de Nova  
Olinda do Norte/AM, residente à [REDAZIDO], em Nova  
Olinda do Norte/AM, [REDAZIDO].

No ano de 2015, em Nova Olinda do Norte/AM, **JOSEIAS LOPES DA  
SILVA**, então Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, atuando de forma livre e  
consciente, *desviou e/ou aplicou indevidamente verbas públicas*, quais sejam, R\$ 654.000,00  
(valor atualizado de R\$ 947.921,24) transferidos pelo FNDE à municipalidade que deveriam  
ser integralmente utilizados para a consecução de objetivos do Programa Pnate de 2015.

Extrajudicialmente restou apurado que o FNDE reprovou parcialmente a  
prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte dos recursos do Pnate  
de 2015 (docs. 01, 02 e 03).

A análise do FNDE apontou que as despesas apuradas (datas, valores e  
número de documento) não guardaram correlação com as despesas apontadas na relação de  
pagamentos efetuados do Demonstrativo. Não foram fornecidos quaisquer documentos  
comprobatórios da execução dos valores, tais como recibos, notas fiscais e faturas, de modo  
que não se comprovou o regular dispêndio dos recursos (doc. 01).

O dispêndio de recursos públicos sem a adoção de qualquer medida mínima  
de controle é manifesta expressão de menoscabo com a coisa pública e traço indelével do  
dolo do acusado quando da prática do crime descrito. Na espécie, se tratando de recursos  
para custeio de despesas de transporte escolar em um pequeno município no interior do  
Amazonas, se afigura ainda mais expressiva e agravada a culpabilidade do denunciado.

Cristalino, portanto, o dolo do denunciado, uma vez que repassados os  
recursos federais para execução do Pnate de 2015, os mesmos não foram aplicados da forma

---

Av. André Araújo, 358, Adrianópolis, Manaus/AM – CEP 69057-025 – Telefone (92) 2129-4700

[pram-oficio12@mpf.mp.br](mailto:pram-oficio12@mpf.mp.br)

C:\Users\thiago bueno\Documents\12 Of09 - Setembro\C 995-19 - Pnate Nova Olinda do Norte\denúncia art 1, III, DL 201.odt

-1-





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**12º OFÍCIO**

---

como exigida, tendo tido sua finalidade específica ignorada pelo denunciado, então Prefeito e ordenador de despesa.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em desfavor de **JOSEIAS LOPES DA SILVA** pela prática do crime descrito no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, requerendo seu recebimento, registro e autuação, prossequindo-se o feito com a citação do denunciado para que ofereça resposta à acusação, observando-se o rito pertinente até final condenação, fixando-se valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, atualizado no montante de R\$ 947.921,24, nos termos do disposto no art. 387, IV do CPP.

Manaus/AM, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**Thiago Augusto Bueno**  
**Procurador da República**

---

Av. André Araújo, 358, Adrianópolis, Manaus/AM – CEP 69057-025 – Telefone (92) 2129-4700

[pram-oficio12@mpf.mp.br](mailto:pram-oficio12@mpf.mp.br)

C:\Users\thiago bueno\Documents\12 Of09 - Setembro\C 995-19 - Pnate Nova Olinda do Norte\denúncia art 1, III, DL 201.odt

-2-

